



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 528/95

Autoriza o Executivo Municipal a assinar Convênio com a MEDEQUIPE-FREI INOCÊNCIA LTDA, para pagamento das internações hospitalares excedentes a 44 AIH's e os atendimentos de Pronto Socorro excedentes a 350 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência-Mg, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autoriza o a assinar' Convênio com a MEDEQUIPE-FREI INOCÊNCIA LTDA, inscrita no CGC/ MF sob o nº 71.362.511/0001-00, com sede nesta cidade, pelo prazo de 12' (doze) meses, com a finalidade de arcar com o pagamento mensal das internações excedentes a 44 AIH's e dos atendimentos de Pronto Socorro' excedentes a 350 ao mês.

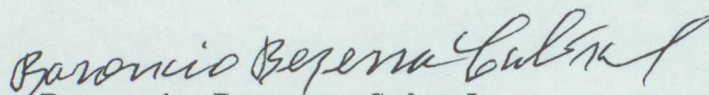
Art. 2º - O valor a ser pago pelo município pelas internações e atendimentos excedentes à quantidade especificada no artigo anterior, será igual ao mesmo valor pago pelo "SUS".

Art. 3º - As despesas decorrentes das disposições dos artigos anteriores correrão por conta da dotação 13.75428-2.045-3132.01 ' Ficha 0094- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SANITÁRIAS, do Orçamento para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 30 de junho de 1.995


Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal